



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através da Emenda Supressiva nº 05 ao Projeto de Lei nº 47/2022, este de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, dispor sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caçapava sobre a criação e extinção de cargos em Comissão e funções gratificadas e dar outras providências.

A citada emenda ao referido Projeto prevê a supressão do inciso VI, do art.4º do projeto de Lei nº 47/2022, que possui a seguinte redação:

“Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.”

Pois bem.

Preliminarmente, anoto que o assunto tratado é de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência para iniciativa do projeto, observo que a matéria aqui avaliada não é de exclusividade do Poder Executivo, porquanto, ela não está discriminada no rol taxativo, previsto no art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - **organização administrativa**, orçamentária e serviços públicos; **Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, entendo que a Emenda Supressiva nº 05 ao PL nº 47/2022 é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

